



PESQUISA DE PREÇOS



Município de Arcoverde



CONTRATO Nº 058/2022

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE e de outro lado a Sociedade de Advogados **ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.505-480, representado neste ato pelo Prefeito do Município DE Arcoverde, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS CNPJ/MF nº 26.751.712/0001-36**, com inscrição municipal nº 16361, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Pernambuco com o nº 2.210, Livro B, nº 13, neste ato representada pelo advogado e sócio administrador, **Caio Márcio Neiva Novaes Antunes Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.932, portador do CPF/MF nº 053.133.124-56, ambos com endereço para recebimento de comunicações oficiais e intimações à Praça Barão do Pajeú, nº 929, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 56.903-420, telefone: 87 9.9995.5858, com endereço eletrônico: contato@antunesnovaes.com.br, de ora em diante denominado simplesmente **ESCRITÓRIO CONTRATADO**, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 055/2022, modalidade Inexigibilidade nº 014/2022, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO.

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Armando Siqueira de Brito, 1047, Tamboril – CEP 56509-540/ Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma2013@gmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Município de Arcoverde



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do direito administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas da comissão de licitação e departamento de compras do MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- a) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- b) Orientar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- c) Propor ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- d) Analisar as minutas e os contratos de aquisição celebrados pelo Município de Arcoverde, emitindo parecer jurídico consultivo, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- e) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações ulteriores, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários perante os processos licitatórios;
- f) Examinar a legalidade dos processos de aquisição de bens e serviços do Município de Arcoverde, emitindo parecer conclusivo;
- g) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Armando Siqueira de Brito, 1047, Tamboril – CEP 56509-540/ Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma2013@gmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Município de Arcoverde



- h) Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como os Agentes de Contratações na elaboração dos Editais, verificando ainda os Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais justificativas de abertura de processos licitatórios;
- i) Elaboração de pareceres jurídicos decorrente das impugnações aos editais e dos recursos sobre os julgamentos dos processos licitatórios;
- j) Manifestar-se em processos administrativos, desde que originados de Procedimentos Licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, e total anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, da fatura Nota Fiscal.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento ao ESCRITÓRIO CONTRATADO deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Armando Siqueira de Brito, 1047, Tamboril – CEP 56509-540/ Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma2013@gmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Município de Arcoverde



I - O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao ESCRITÓRIO CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o ESCRITÓRIO CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol do MUNICÍPIO CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que o ESCRITÓRIO CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar o ESCRITÓRIO CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição do ESCRITÓRIO CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCRITÓRIO CONTRATADO

I - Os serviços serão realizados na própria sede do ESCRITÓRIO CONTRATADO, na sede da Prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;

II - O ESCRITÓRIO CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

III - O ESCRITÓRIO CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência



Município de Arcoverde



do ESCRITÓRIO CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao MUNICÍPIO CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - O ESCRITÓRIO CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - O ESCRITÓRIO CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio de defesa do MUNICÍPIO CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

B - Notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

E - Notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VII - Constituem ainda obrigações do ESCRITÓRIO CONTRATADO as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93 e constantes do Termo de Referência;



Município de Arcoverde



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o ESCRITÓRIO CONTRATADO às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a ESCRITÓRIO CONTRATADO se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir o ESCRITÓRIO CONTRATADO a lograr êxito em recurso que apresentar, a MUNICÍPIO CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Armando Siqueira de Brito, 1047, Tamboril - CEP 56509-540/ Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma2013@gmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Município de Arcoverde



A - Pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao ESCRITÓRIO CONTRATADO, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá ao ESCRITÓRIO CONTRATADO direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da ESCRITÓRIO CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 4.122.401.2.36 – manutenção das atividades gerais do Gabinete do Prefeito. Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Arcoverde a respectiva despesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Armando Siqueira de Brito, 1047, Tamboril – CEP 56509-540/ Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma2013@gmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

C
[Signature]



Município de Arcoverde



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

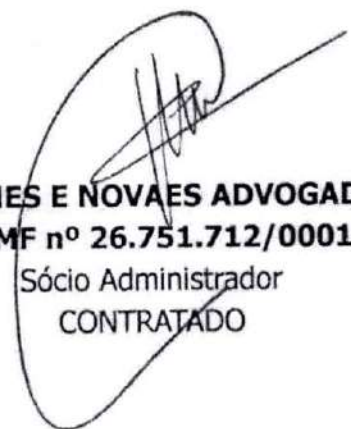
I - Nos termos do § 3º do art. 55, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Arcoverde, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Arcoverde, 15 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO CONTRATANTE
PREFEITO


ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 26.751.712/0001-36
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 -
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022, tendo como MUNICÍPIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCOVERDE, CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67 e como
ESCRITÓRIO CONTRATADO: **ANTUNES E NOVAES**
ADVOGADOS CNPJ/MF nº 26.751.712/0001-36, com sede
Praça Barão do Pajeú, nº 929, Nossa Senhora da Penha, Serra
Talhada - PE, CEP: 56.903-420, cujo objeto compreende:
Contratação de sociedade de advogados, devidamente
registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Pernambuco, com experiência comprovada na área de direito
administrativo (licitações e contratos administrativos, com
acompanhamento integral), para assessoramento e consultoria
no âmbito administrativo, para suprir as demandas da comissão
de licitação e departamento de compras. Valor mensal: R\$
10.000,00 e total R\$ 120.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 15 de agosto de 2022.

WELLINGTON MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: 7E8D2E0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 16/08/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Empenho N°: 0001283

DADOS GERAIS

Empenho: 0001283

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tamararé

Unidade Orcamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico-Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATA??O DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB/PE, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS NA ?REA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ?NFASE EM LICITA??ES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR??O EM APOIO A ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, CONTRATO Nº 031/2021. M?S DE JUNHO.

Data Empenho: 15/06/2022

CPF/CNPJ do Credor: 17.141.519/0001-92

Nome/Razão Social:

PORTO RODRIGUES - ADVOCACIA CONSULTORIA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL EMPENHADO: R\$ 14.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



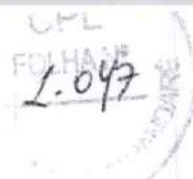
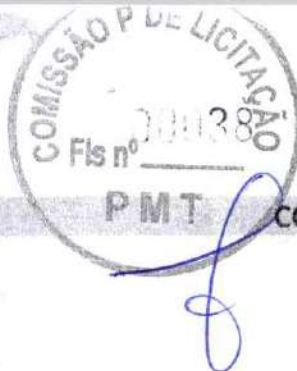
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	15/06/2022	R\$ 14.000,00

TOTAL LIQUIDADADO: R\$ 14.000,00		
Descrição	Número	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	86623	R\$ 14.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 14.000,00				
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta
Pagamento	29/07/2022			
			Cheque	Valor Pago (R\$)
				R\$ 14.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2022)
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





CONTRATO nº 031/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE** e de outro lado a **PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5.909.834 SSP-PE, registrado no CPF/MF sob o nº 039.218.824-43, residente e domiciliado na Av. Antônio Torquato Vieira, nº 50, Areia Branca, Tamandaré - PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, registrada perante essa Seccional de Recife da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 17, às fls 26, sob o nº 2.767, com CNPJ de nº 17.141.519/0001-92, vem, por intermédio de seu sócio administrador, **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/PE sob o nº 23.610, com endereço profissional da Av. República do Líbano, 251, Torre C, salas 1101, 1102, 1103 e 1116, Empresarial Rio Mar Trade Center, CEP 51.110-160, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 011/2021**, modalidade **Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para prestar os serviços jurídicos específicos na área de Direito Administrativo, com ênfase em licitações e contratos administrativos, para atuação em apoio a esta Procuradoria Municipal, para a assessoria jurídica em atividades tais como análise de questões jurídicas complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da União (TCU), de forma a suprir as demandas do **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:





- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Orientação e assessoramento do município com ênfase a Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
 - Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
 - Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
 - Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;





- d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.
 - Promoção e acompanhamento dos interesses municipais perante as Delegacias e Agências da Receita Federal do Brasil, com vistas à defesa dos interesses municipais perante a Fazenda Nacional, englobando-se igualmente processos administrativos fiscais e demandas fiscais judiciais, inclusive àqueles que sejam necessário à restauração e manutenção da regularidade da Edilidade perante o CAUC municipal, a exemplo de:
 - a. Requerimentos de parcelamentos;
 - b. Emissão de certidões;
 - c. Diligência de regularização das obrigações acessórias diversas;
 - d. Apresentação de defesas e recursos administrativos;
 - e. Ajuizamento e acompanhamento de ações fiscais eventualmente necessárias ao atendimento do interesse municipal;
 - f. Qualquer outra medida, administrativa ou judicial, a favor município no que se refere a processos fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$14.000,00 (doze mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:





- A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

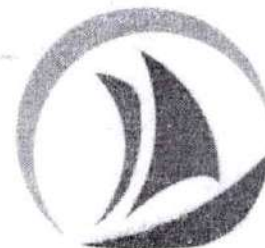
IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

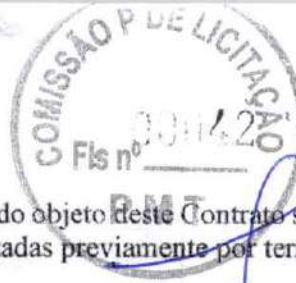
V - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

- A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;
- B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;
- D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VI - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES





I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO





I - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 011/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2.206 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 289 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de TAMANDARÉ/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré - PE, 03 de fevereiro de 2021.

Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito
Contratante

Porto e Rodrigues - Advocacia e Consultoria
Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues
Sócio Administrador
Contratado





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Testemunhas: 057.629.844-19
CPF/MF

CPF/MF 050.937.609-57



[Handwritten signature]





**TERMO ADITIVO Nº 001/2022, PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº 031/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.**

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, representado por seu gestor Sr. Isaías Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, e portador do RG nº. 5.909.834 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a Sociedade **PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.141.519/0001-92, com registro perante a OAB/Seccional/PE, Livro B - nº 17, às fls. 26, nº 2.767, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Torre C, Salas 1101, 1102, 1103 e 1116, empresarial Rio Mar Trade Center, Pina Recife - PE. CEP: 51.110-160, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues, Inscrição na OAB/PE nº 23.610, portador no CPF: 039.099.394-81, residente e domiciliado à Av. Rosa e Silva, nº 1829, apto 201, Jaqueira, Recife - PE; firmam o presente Termo Aditivo vinculado ao Procedimento identificado acima, de acordo com os princípios da Administração Pública, legislação pertinente, Cláusula Terceira do Contrato Principal e conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação contratual dos serviços continuados de **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAÇÃO EM APOIO A ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL, PARA À ASSESSORIA JURÍDICA EM ATIVIDADES TAIS COMO ANÁLISE DE QUESTÕES JURÍDICAS COMPLEXAS, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE RELATIVO A ATOS ADMINISTRATIVOS, CONCURSOS PÚBLICOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BENS PÚBLICOS, PROCESSO LEGISLATIVO, CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATUAÇÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE) E DA UNIÃO (TCU), DE FORMA A SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

Pela prestação do serviço ora prorrogado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) até o 5º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.**

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo, será de 12 (doze) meses, tendo sua eficácia a partir do término da vigência do Contrato Principal nº 031/2021, sendo 03/02/2022 a 03/02/2023.

CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA V - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tamandaré/PE, 02 de fevereiro de 2022.

Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré
CONTRATANTE

Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues
Sócio-gerente
PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.141.519/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 440.877.404-17

NOME: _____

CPF: 120.801.364-11

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Flores – PE;

Art. 2º Os Órgãos Municipais competentes para a situação específica adotarão as medidas necessárias para o combate à "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Flores/PE, 23 de fevereiro de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:D69C0D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no art. 26, da Lei 8.66/93, **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 008/2023 - Inexigibilidade nº 001/2023 para contratação Escritório de Advocacia **THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, situado na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217 – Sala 602 – 6º Andar - Empresarial e Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, para Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Flores, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo preço mensal de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** e global de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, com recursos próprios, e, por isso, **AUTORIZA** a assinatura do contrato com o fornecedor indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Flores/PE, 15 de fevereiro de 2023

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Nasson Alexandre Bezerra Neto

Código Identificador:788D2934

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 050/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA – Exonera servidora efetiva a pedido, conforme especifica.

A **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.544/2007 de 28 de dezembro de 2007, que altera o quadro de pessoal de provimento efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora efetiva **Jullyana Ferreira Viana, mat. 69-1**, Auxiliar Administrativa, solicitando exoneração do cargo efetivo por motivo de ordem pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **Jullyana Ferreira Viana, mat. 69-1**, do cargo de Auxiliar Administrativo a partir do dia 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:4C50A9B5

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 049/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA – Autoriza cessão de servidor efetivo, conforme especifica.

A **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício 016/2023 enviado pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, que solicita a renovação da cedência do servidor **Adriano Fábio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor efetivo da AESGA, com ônus para a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA;

CONSIDERANDO, o convênio de cooperação mútua celebrado entre a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, que tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do cessionário e disponibilidade do cedente, com possibilidade da cessão ocorrer com ou sem ônus dos vencimentos e vantagens para o órgão cessionário.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a cessão do servidor efetivo **Adriano Fábio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor da AESGA, para a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, no período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, com ônus dos vencimentos e vantagens para o órgão cessionário, nos termos firmados no convênio de cooperação mútua celebrado entre as Autarquias.

Art. 2º - Encerrado o prazo de vigência da cessão prevista no artigo anterior, o servidor deverá apresentar-se ao órgão de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Contrato 009/2023

GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal de Flores

Processo Licitatório:
Inexigibilidade nº 1/23

Valor:
118.800,00

Contratado:
Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?
pessoa.cpfcpnpj=26755912000167&pessoa.nome=Thomaz+Moura+Sociedade+Individual+de+Advocacia&pessoa.tipoCredor=)
(26.755.912/0001-67)

Vigência:
16/02/23 a 15/02/24

Dotação Orçamentária:
1300030014122229-33900000

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços

Característica:
Integral sem Itens

Descrição:
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:
Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Flores.	12,00 (Mês)	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedba

**PREFEITURA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FLORES E O ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA THOMAZ MOURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FLORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.466/0001-11, com sede na Rua Dr. Santana Filho, nº 40, centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCONI MARTINS SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, nº 181, Centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco, e como **CONTRATADA, e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217 – Sala 602 – 6º Andar - Empresarial e Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.436.214-05 e no RG sob o nº 7244300 SDS/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Flores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), perfazendo um valor global de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

§ 1º – O Município de Flores efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede do Município de Flores, sita à Praça Dr. Santana Filho, nº 01, centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Os pagamentos dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 4º O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Flores
Órgão: 3000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINAÇAS
Unidade: 3001 – Secretaria de Planejamento e Finanças
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2 – Programa de apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação: 2.9 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Natureza: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Flores as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA

Os servidores indicados pelo Município de Flores para efeito de fiscalização dos serviços prestados com as especificações exigidas:

GESTOR DO CONTRATO: Marconi Martins Santana

FISCAL DE CONTRATO: Francisco de Assis dos Santos

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – multa monetária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração municipal e aos demais órgãos do Município de Flores.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Flores a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Flores/PE, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Flores, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FLORES
MARCONI MARTINS SANTANA
CONTRATANTE

THOMAZ MOURA SOCIEDADDE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2023)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
 - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
 - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
 - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
 - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 18 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
 - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em



primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecido;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
 - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
 - b) o trabalho e o tempo necessários;
 - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
 - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
 - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
 - f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;



- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de **2022**, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de **2023**.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartaspreatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.535,64 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.753,57 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).





TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2022/2023

1.	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 344,20	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 862,08	
1.2	Hora intelectual	R\$ 344,20	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.378,90	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.378,90	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.378,90	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$ 1.481,63	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 2.067,29	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 2.067,29	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 5.168,23	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.270,88	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$ 2.965,38	2%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.445,14	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 2.067,29	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.378,90	
1.15	Exame de processo em geral	R\$ 1.378,90	
1.16	Diárias de viagem	R\$ 1.378,90	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R\$ 2.067,29	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		

2.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	Valores mínimos	Percentuais
2.1	ESFERA EXTRAJUDICIAL		
2.1.1	Atuação e/ou exame de documentação em órgão público	R\$ 814,00	-
2.1.2	Elaboração de pedido de esclarecimento, petições e requerimentos em geral	R\$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.3	Interposição de recurso administrativo, impugnação e outras peças (exceto em processo administrativo sancionador)	R\$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.4	Processo disciplinar	R\$ 0,00	
2.1.4.1	Atuação em favor do cliente e defesa dele em sindicância (servidor ou agente público)	R\$ 4.000,00	-
2.1.4.2	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que não caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 5.000,00	-
2.1.4.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 8.000,00	20% do proveito econômico
2.1.4.4	Interposição de recurso administrativo em processo administrativo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.000,00	-
2.1.4.5	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo disciplinar (Conselho profissional ou geral)	R\$ 5.000,00	-
2.1.4.6	Interposição de recurso administrativo em processo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.000,00	-
2.1.7	Processo administrativo de Responsabilização	R\$ 0,00	
2.1.7.1	Atuação em Processo Administrativo Perante os Tribunais de Contas Estaduais ou da União	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.2	Atuação em Processo Administrativo de Responsabilização – Lei nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/2021	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo sancionador fundamentado na Lei nº 12.846/13 ou nos procedimentos previstos no art. 48 da Lei nº 12.529/11	R\$ 10.000,00	10% do proveito econômico.
2.1.7.4	Interposição de recurso em processo administrativo sancionador	R\$ 3.000,00	5% do proveito econômico.
2.1.8	Licitações Públicas	R\$ 0,00	
2.1.8.1	Atuação e/ou análise prévia de habilitação/proposta de licitante	R\$ 814,00	-
2.1.8.2	Assessoria e atuação em processo licitatório ou processo de contratação direta	R\$ 4.200,00	1% a 5% do valor do contrato.
2.1.9	Ministério Público e órgãos assemelhados	R\$ 0,00	
2.1.9.1	Inquérito Civil (atuação e defesa)	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico.
2.2	ESFERA JUDICIAL	R\$ 0,00	
2.2.1	Ação anulatória de ato administrativo (proposição e atuação)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.2	Ação de indenização por danos causados pela atividade estatal (proposição e atuação)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.3	Ação judicial de procedimento comum proposição e atuação ou defesa)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.4	Ação civil pública (atuação e defesa)	R\$ 9.500,00	20%
2.2.5	Ação judicial de Improbidade Administrativa (defesa e atuação)	R\$ 10.000,00	20%
2.2.6	Mandado de segurança (impetração e atuação)	R\$ 5.693,00	20%
2.2.7	Mandado de injunção (impetração e atuação)	R\$ 5.693,00	20%
2.2.8	Habeas data (impetração e atuação)	R\$ 4.066,00	10%
2.2.9	Cumprimento de sentença (formulação e atuação)	R\$ 3.000,00	20%
2.2.10	Juizado Especial Federal ou da Fazenda Pública	R\$ 0,00	
2.2.10.1	Ação judicial (proposição e atuação)	R\$ 3.253,00	30%
2.2.10.2	Interposição de recurso para as turmas recursais	R\$ 1.952,00	10%
2.2.10.3	Sustentação oral perante as turmas recursais	R\$ 1.302,00	5%



3.	ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL	Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).	R\$ 3.445,14	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 2.067,29	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R\$ 1.378,90	10%

4.	ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL	Valores mínimos	Percentuais
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.744,61	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.445,14	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.445,14	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.445,14	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.445,14	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.445,14	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.445,14	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 3.635,77	10%
Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em pagamento	R\$ 5.168,23	20%
4.10	Depósito	R\$ 5.168,23	10%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R\$ 5.168,23	10%
4.12	Prestação de contas	R\$ 5.168,23	10%
Jurisdição Voluntária:			
4.26	Inominada	R\$ 5.168,23	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 4.306,16	3%
4.28	Alvará judicial	R\$ 3.445,14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 5.168,23	10%
4.30	Mandado de segurança	R\$ 6.029,25	20%
4.31	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.029,25	10%
4.32	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 2.239,92	10%
4.33	Mandado de injunção	R\$ 4.306,16	
4.34	Habeas data	R\$ 4.306,16	20%
4.35	Ação possessória de coisa móvel	R\$ 6.029,25	3%
4.36	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R\$ 13.781,60	
4.37	Opção de nacionalidade	R\$ 3.445,14	

5.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 5.168,23	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R\$ 5.168,23	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R\$ 17.226,74	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$ 6.029,25	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R\$ 4.306,16	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.890,27	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.890,27	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R\$ 8.614,43	10%

6.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual	R\$ 5.168,23	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 5.168,23	6%
	c) Litigioso	R\$ 7.751,29	
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 8.614,43	10%
6.2	Reconvenção em divórcio	R\$ 6.890,27	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R\$ 5.168,23	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.168,23	5%
6.5	Dissolução de união estável	R\$ 5.168,23	
	a) Consensual	R\$ 5.168,23	5%
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.168,23	10%
	c) Litigiosa	R\$ 5.168,23	
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.168,23	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada	R\$ 0,00	
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R\$ 5.168,23	10%



	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R\$ 5.168,23	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R\$ 5.168,23	
	a) Ação rescisória de paternidade	R\$ 8.614,43	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 5.417,11	5%
6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R\$ 3.445,14	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R\$ 3.445,14	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R\$ 4.306,16	
6.12	Tutela	R\$ 4.306,16	
6.13	Emancipação ou suprimento	R\$ 3.445,14	
6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R\$ 5.168,23	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R\$ 6.890,27	
	b) Por estrangeiro	R\$ 13.781,60	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R\$ 4.306,16	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 4.306,16	
	c) Guarda provisória	R\$ 4.306,16	
	d) Regulamentação de visitas	R\$ 4.306,16	
	e) Separação de corpos	R\$ 5.417,11	
	f) Sequestro de bens	R\$ 6.890,27	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 6.890,27	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 6.890,27	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R\$ 6.029,25	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.417,11	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R\$ 8.614,43	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 8.614,43	20%
Direito Sucessório:			
6.23	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.614,43	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.614,43	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R\$ 4.306,16	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.417,11	
6.26	Reserva de bens	R\$ 4.306,16	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$ 6.890,27	
6.28	Ação de colação	R\$ 5.417,11	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.417,11	10%
6.30	Ação de sonogados	R\$ 6.890,27	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 7.751,29	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 7.751,29	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 7.751,29	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.306,16	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.306,16	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 6.029,25	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 6.029,25	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 4.306,16	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R\$ 5.417,11	

7,	ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
	Fase administrativa		
7.1	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.2	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.*	R\$ 1.759,11	20% a 30% do proveito econômico do cliente. *O valor mínimo não deve ultrapassar as vantagens advindas em favor do Cliente.
7.3	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho.	R\$ 4.705,42	N/A
7.4	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho- apenas Fase Recursal	R\$ 2.932,55	N/A



7.5	Concessão de salário maternidade(B-80).	R\$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.6	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 3.560,57	N/A
7.7	Procedimento de Justificação administrativa.	R\$ 3.560,57	N/A
7.8	Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R\$ 3.560,57	N/A
7.9	Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R\$ 3.560,57	N/A
7.10	Cálculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R\$ 586,72	N/A
7.11	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 2.932,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.12	Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de indébito.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos <u>desvinculada</u> do êxito do processo administrativo.	R\$ 1.289,94	N/A
7.14	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial;	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente
7.15	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R\$ 5.864,04	N/A
7.16	Consulta presencial (a cada hora de duração).	R\$ 321,96	N/A
7.17	Consulta por vídeo conferência ou em condições excepcionais, com exame de documentos (a cada hora de duração).	R\$ 862,08	N/A
			Percentuais
7.18	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convencionado por contrato. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.19	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente, incluindo-se as parcelas recebidas por meio de antecipação de tutela, até o trânsito em julgado. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.20	Concessão de salário maternidade.	R\$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.21	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 4.705,42	N/A
7.22	Ação visando o reconhecimento/majoração de tempo de serviço/contribuição.	R\$ 4.705,42	N/A
7.23	Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.24	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.25	Mandado de injunção, habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R\$ 4.705,42	N/A
7.26	Ação rescisória.	R\$ 4.705,42	N/A
7.27	Sustentação oral.	R\$ 1.289,94	N/A
7.28	Ações Coletivas	R\$ 4.705,42	N/A
7.29	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente



			Percentuais
	ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA:		
	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial:		
7.30	Consultoria mensal sem vínculo empregatício.		
7.30.1	por hora trabalhada	R\$ 729,70	
7.30.2	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 2.918,78	
7.30.3	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 5.837,56	
7.31	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS.	R\$ 7.283,19	
	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial:		
7.32	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho.	R\$ 4.705,42	
7.33	Atuação em Processo Administrativo apenas Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 2.932,55	
7.34	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 4.378,17	
7.35	Contestação FAP	R\$ 7.296,95	
	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial:		
7.36	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	R\$ 4.414,18	
7.37	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 4.414,18	
7.38	Ação de Redução Aliquota FAP/SAT	R\$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.39	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.40	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:			
1. O parâmetro utilizado para o apontamento dos valores mínimos dos serviços, baseia-se no valor da hora intelectual do profissional e a média de horas empregada no referido serviço.			
2. O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas do benefício(DIP) até 30º dia do mês da concessão, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;			
3. O proveito econômico de uma ação judicial tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB) e como marco final as 12 parcelas vincendas após trânsito em julgado da ação, para os processos em que não houver recebimento antecipado de honorários para o início dos procedimentos;			
4. O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente.			
5. O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo cliente.			
6. Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.			
7. No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.			

8.	ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA	Valores mínimos	Percentuais
	Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou	R\$ 3.445,14	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	
8.2	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.723,10	
	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da	R\$ 4.306,16	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.584,12	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.445,14	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R\$ 5.168,23	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 2.584,12	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R\$ 3.445,14	20%
	b) Para reintegração de empregado	R\$ 5.168,23	20%
8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 4.306,16	20%
8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 4.306,16	20%

Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.9	De empresa de até 100 empregados	R\$ 5.168,23	
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 7.751,29	
8.11	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 10.336,47	
8.12	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 15.504,70	
8.13	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 12.059,57	
8.14	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 18.949,84	
8.15	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial		20%
8.16	O Inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado		
	a) Defesa do empregado	R\$ 3.445,14	20%
	b) Propositura do inquérito	R\$ 6.029,25	20%
8.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores		
	a) Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.306,16	20%
	b) Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.306,16	20%
8.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 6.890,27	
8.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 10.336,47	
8.20	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária		10%
Outros			
8.21	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	R\$ 8.000,00	

9.	ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª instância	R\$ 4.306,16	
	Obs.: 5% (cinco por cento) incidente sobre o conteúdo econômico da causa, ou 10% (dez por cento) do benefício auferido pelo cliente.		
9.2	Procedimento ou defesa administrativa – 2ª instância	R\$ 3.445,14	
9.3	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	R\$ 6.029,25	10%
9.4	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	R\$ 5.168,23	10%
9.5	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	R\$ 5.168,23	10%
9.6	Ação de repetição de indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 5.168,23	10%
9.7	Liberação de mercadorias	R\$ 5.168,23	10%
9.8	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária	R\$ 3.445,14	10%
9.9	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial		
	a) Micro e pequena Empresa	R\$ 4.306,16	
	b) Ltda.	R\$ 8.614,43	
	c) S/A.	R\$ 12.920,58	
	d) Demais entidades (ex.: cooperativas, sociedades civis etc.)	R\$ 6.890,27	

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 5.168,23	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.168,23	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.168,23	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.168,23	20%

10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.168,23	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R\$ 8.614,43	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.067,29	
Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 4.306,16	
10.10	De associação de fornecedores	R\$ 6.029,25	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 8.614,43	
Consultoria sem vínculo empregatício:			
10.12	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.029,25	
10.13	De empresas de médio porte	R\$ 7.751,29	
10.14	De empresas de grande porte	R\$ 10.336,47	
10.15	Entidade civil de consumidores	R\$ 6.890,27	
10.16	De associações de fornecedores	R\$ 6.890,27	
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R\$ 11.193,55	

11.	ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	Valores mínimos	Percentuais
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.445,14	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 5.168,23	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 8.614,43	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil	R\$ 3.614,43	10%
	b) Defesa em processo civil	R\$ 12.059,57	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R\$ 15.504,70	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.067,29	
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R\$ 8.614,43	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.890,27	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 17.226,74	

12.	ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL	Valores mínimos	Percentuais
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 5.168,23	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 4.395,12	
12.3	Defesa por crime eleitoral	R\$ 4.395,12	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 2.756,74	
12.5	Recursos	R\$ 3.445,14	

13.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R\$ 2.067,29	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R\$ 4.135,65	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R\$ 5.168,23	
13.4	Ato judicial	R\$ 5.168,23	
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R\$ 2.584,12	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R\$ 3.575,18	
13.7	Exame de processo penal	R\$ 2.067,29	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 6.029,25	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 7.751,29	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 10.336,47	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 12.059,57	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 9.475,45	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 12.059,57	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R\$ 3.029,25	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R\$ 6.029,25	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R\$ 5.168,23	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 3.447,25	

13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 3.447,25	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 5.168,23	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 8.614,43	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R\$ 8.614,43	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 13.781,60	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R\$ 8.614,43	
13.25	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 8.614,43	
13.26	Impetração de ação autônoma de revisão criminal	R\$ 6.029,25	
13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	Interposição de apelação	R\$ 10.336,47	
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.168,23	
13.27.3	sustentação oral	R\$ 5.168,23	
13.27.4	embargos infringentes	R\$ 5.168,23	
13.27.5	embargos declaratórios	R\$ 5.168,23	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 10.336,47	
13.29	Cumprimento de precatória	R\$ 2.584,12	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.584,12	

14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 5.168,23	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 5.168,23	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R\$ 8.614,43	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R\$ 635,44	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R\$ 1.034,71	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.877,72	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 4.306,16	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 4.306,16	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R\$ 4.306,16	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R\$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.890,27	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJD)	R\$ 1.034,71	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.067,29	
16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R\$ 2.372,30	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 8.614,43	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 5.168,23	20%
Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R\$ 5.168,23	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.110,93	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R\$ 5.168,23	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.445,14	5%
16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 17.225,74	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 8.614,43	
	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 8.614,43	
16.13			



16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$ 34.453,48	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R\$ 5.168,23	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$ 6.890,27	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$ 5.168,23	
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.168,23	
	e) Exceção de suspeição	R\$ 5.168,23	
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.168,23	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 15.504,70	
	b) Outros recursos	R\$ 12.059,57	
	c) Outros procedimentos	R\$ 7.751,29	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 10.336,47	
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 4.306,16	
17.5	Mandado de segurança	R\$ 6.029,25	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 16.364,66	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 10.336,47	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 12.059,57	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$ 8.614,43	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$ 12.059,57	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$ 264,77	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$ 370,67	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$ 370,67	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 529,53	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 953,16	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$ 1.037,88	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$ 614,26	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$ 614,26	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$ 1.034,71	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$ 370,67	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$ 370,67	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$ 953,16	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 cópias)	R\$ 264,77	
18.14	Digitalização dos autos	R\$ 264,77	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$ 529,53	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$ 370,67	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$ 264,77	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 5.858,74	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 6.299,31	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 6.736,71	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 7.323,43	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 7.910,15	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 8.495,81	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 9.081,48	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 9.667,14	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 10.253,86	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 11.635,94	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 13.183,23	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 14.646,86	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 16.430,32	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 17.577,29	



19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 19.465,60	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 20.506,66	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 21.970,29	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 23.436,03	
19.3	ADVOCACIA "AD EXITUM" JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES		
19.3.1	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial		20%
19.3.2	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial, mas que a atuação tenha sido apenas parcial.		15%
19.3.3	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo administrativo, desde que tal benefício seja devidamente reconhecido pela autoridade administrativa competente.		15%

20.	ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$ 529,53	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$ 2.329,94	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$ 2.329,94	2% a 20%

21.	REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatório / RPV.	R\$ 3.706,73	5% a 15%
21.2	Obs.: O valor dos Honorários Advocatícios, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.		

22.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO IMOBILIÁRIO	Valores mínimos	Percentuais
22.1	Advocacia Condominial Extrajudicial – Consultiva		
22.1.1	Consulta	R\$ 400,00	
22.1.2	Consulta em condições especiais (análise de documentos e/ou em órgãos públicos)	R\$ 900,00	
22.1.3	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.400,00	
22.1.4	Cobrança amigável, independente de honorários contratuais	R\$ 1.400,00	10%
22.1.5	Exame e visto em contratos / distratos firmados pelo condomínio	R\$ 2.100,00	10%
22.1.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 800,00	1%
22.1.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 7.000,00	
22.1.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.200,00	
22.1.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.000,00	
22.1.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.2	Advocacia Condominial Extrajudicial – Contenciosa		
22.2.1	2.1 – Ação cobrança / execução de Taxas Condominiais e/ou multas	R\$ 1.500,00	10% a 20%
22.2.2	Ação de obrigação de fazer / não fazer condômino	R\$ 1.500,00	
22.2.3	Ação Prestação de Contas Síndico	R\$ 3.000,00	
22.2.4	Ação anulação / suspensão Assembleias	R\$ 3.000,00	
22.2.5	Ação Destituição Síndico	R\$ 5.000,00	
22.2.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 800,00	1%
22.2.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 7.000,00	
22.2.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.200,00	
22.2.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.000,00	
22.2.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.3	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial - Consultiva		
22.3.1	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel urbano	R\$ 2.400,00	
22.3.2	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel rural	R\$ 3.600,00	
22.3.3	Consultoria simples sem parecer	R\$ 610,00	
22.3.4	Consultoria para instalação de loteamento e respectivo memorial	R\$ 15.000,00	1% a 10% do valor do negócio
22.3.5	Elaboração de Promessa de Compra e Venda	R\$ 3.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.6	Alienação de bem imóvel com constituição de garantia (alienação fiduciária / hipoteca, etc) e/ou com reserva de domínio	R\$ 5.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.7	Comodato de bem imóvel	R\$ 2.400,00	
22.3.8	Fiança em contrato imobiliário	R\$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor da garantia
22.3.9	Doação de bem imóvel	R\$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.3.10	Due Dilligence Imobiliária (avaliação de risco na aquisição de imóvel)	R\$ 5.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.11	Elaboração de Memorial de Incorporação	R\$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.12	Elaboração de Contrato de Permuta de Imóveis	R\$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do negócio
22.4	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Cartórios		
22.4.1	2.1 – Pedido de retificação de área sem suscitação de dúvida	R\$ 3.600,00	
22.4.2	2.2 – Pedido de retificação de área com suscitação de dúvida	R\$ 4.800,00	10%



22.4.3	2.3 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula sem suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 1.200,00	2%
22.4.4	2.4 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula com suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 2.400,00	3%
22.4.5	2.5 – Pedido de retificação de informações da matrícula sem suscitação de dúvida	R\$ 1.200,00	
22.4.6	2.6 – Pedido de retificação de informações da matrícula com suscitação de dúvida	R\$ 2.400,00	
22.4.7	2.7 – Pedido do registro de formal de partilha sem suscitação de dúvida	R\$ 2.400,00	
22.4.8	2.8 – Pedido do registro de formal de partilha com suscitação de dúvida	R\$ 3.600,00	
22.4.9	2.9 – Elaboração de ata notarial para fins de usucapião	R\$ 2.400,00	
22.4.10	2.10 – Procedimento integral de usucapião extrajudicial (valor por imóvel)	R\$ 9.600,00	3% a 10% do valor do bem
22.4.11	2.11 – Diligências junto aos órgãos da administração pública (INCRA, Prefeitura, INSS, etc.) (valor por ato)	R\$ 610,00	
22.4.12	2.12 – Pedido de instituição de direito real de laje sem dúvida	R\$ 3.600,00	10%
22.4.13	2.13 – Pedido de instituição de direito real de laje com dúvida	R\$ 4.800,00	10%
22.4.14	2.14 – Pedido de registro tardio de condomínio urbano simples (valor por unidade)	R\$ 610,00	
22.5	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Prefeituras		
22.5.1	3.1 – Protocolo de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo)	R\$ 110,00	
22.5.2	3.2 – Acompanhamento de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo) (mensal)	R\$ 110,00	
22.5.3	3.2 – Elaboração de parecer jurídico em processo de REURB	R\$ 4.800,00	
22.5.4	3.3 – Assessoria em processo de REURB (valor mensal)	R\$ 4.800,00	
22.6	Regularização Imobiliária / Advocacia Judicial – Contenciosa		
22.6.1	4.1.1 Ação de De manutenção ou reintegração de posse	R\$ 5.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.2	4.1.2 Ação De interdito proibitório	R\$ 4.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.3	4.2 Ação De Nunciação de Obra Nova	R\$ 4.000,00	5% a 10% sobre o valor do bem
22.6.4	4.3 Ação de Usucapião	R\$ 4.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.5	4.4 Ação de Divisão e/ou Demarcação	R\$ 5.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.6	4.5 Ação de Desapropriação	R\$ 10.000,00	10% a 20% sobre o valor da indenização
22.6.7	4.6 Ação Reivindicatória ou Imissão de Posse	R\$ 5.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.6.8	4.7 – Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 3.000,00	
22.6.9	4.8 – Ação de averbação ou retificação de área	R\$ 3.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.7	Locação de Imóveis / Advocacia Extrajudicial – Consultiva		
22.7.1	1.1 – Elaboração de contrato de locação residencial	R\$ 2.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.2	1.2 – Elaboração de contrato de locação não residencial	R\$ 5.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.3	1.3 – Elaboração de Notificação / Contranotificação extrajudicial	R\$ 1.500,00	10% do valor envolvido
22.7.4	1.4 – Consignação em pagamento extrajudicial	R\$ 2.000,00	10% do valor consignado
22.7.5	1.5 – Contrato de Arrendamento ou parceria rural	R\$ 3.000,00	10% do valor da anualidade
22.8	Locação de Imóveis / Advocacia Judicial - Contenciosa		
22.8.1	2.1 – Ação de Despejo	R\$ 4.000,00	10% a 20% da anualidade
22.8.2	2.2 – Ação Renovatória de Locação	R\$ 7.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.3	2.3 – Ação Revisional de Aluguel e encargos locatícios	R\$ 5.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.4	2.4 – Ação de Consignação de Aluguel / Chaves	R\$ 3.000,00	10% a 20% do valor consignado

23.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	Valores mínimos	Percentuais
23.1	ÂMBITO ADMINISTRATIVO		
23.1.1	Pesquisa de viabilidade de registro de marca com parecer técnico e análise de colidências (por marca/classe)	R\$ 500,00	
23.1.2	Depósito de pedido de registro de marca (por processo)	R\$ 3.500,00	
23.1.3	Oposição, manifestação, recurso contra indeferimento, Processo Administrativo de Nulidade (PAN), contrarrazões, pedido de caducidade (INPI) etc (por processo)	R\$ 2.701,60	
23.1.4	Acompanhamento de processo marcário no INPI com análise semanal de colidências (anuidade)	R\$ 560,00	
23.1.5	Defesa administrativa perante a RFB (valor por produto supostamente contrafeito)	R\$ 3.500,00	
23.1.6	Despacho presencial ou virtual com Auditor(a) da RFB	R\$ 780,00	
23.1.7	Pesquisa de patente com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (hora de trabalho)	R\$ 450,00	
23.1.8	Depósito de patente (Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade)	R\$ 4.200,00	
23.1.9	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	R\$ 2.701,60	
23.1.10	Anuidade de patente e DI (INPI)	R\$ 590,00	
23.1.11	Pesquisa de DI com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido	R\$ 450,00	
23.1.12	Depósito de DI (Desenho Industrial) com até 07 variações	R\$ 2.909,00	
23.1.13	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisões administrativas)	R\$ 2.701,60	
23.1.14	Pedido de registro de programa de computador (software)	R\$ 1.250,00	
23.1.15	Contrato de Franquia	R\$ 4.350,00	
23.1.16	Contrato de Licença	R\$ 3.235,20	
23.1.17	Contrato de Cessão e Transferência	R\$ 2.123,20	
23.1.18	Averbação de contratos no INPI ou peticionamento de outros documentos não listados anteriormente	R\$ 1.850,00	
23.1.19	Assessoria em registro de Direito Autoral: Biblioteca Nacional e Escola de Belas Artes	R\$ 780,00	
23.1.20	Criação de prova de anterioridade de obras artística, científica e literária (Direito Autoral)	R\$ 200,00	
23.2	ÂMBITO CONTENCIOSO / JUDICIAL		
23.2.1	Notificação extrajudicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.500,00	
23.2.2	Notificação judicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 2.450,00	
23.2.3	Despacho presencial ou virtual com Juiz(iza)	R\$ 780,00	



23.2.4	Propositura ou defesa em ação de obrigação com pedido indenizatório por prejuízos decorrentes de contrafação ou crime em matéria de propriedade intelectual + percentual de êxito na fase executória (10 a 20%)	R\$ 9.860,00	
23.2.5	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 13.650,00	
23.2.6	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 11.820,08	
23.2.7	Propositura ou defesa em ação de nulidade de atos administrativos do INPI	R\$ 13.000,00	
23.2.8	Queixa-crime em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.578,00	
23.2.9	Ação de busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	R\$ 8.121,22	
23.2.10	Elaboração e entrega de Memoriais (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 1.300,00	
23.2.11	Sustentação Oral (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 3.000,00	

**FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2023**

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2022)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	99.331	3,0	1,127820%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	40.120	1,8	0,676692%
3	260020	PE	Afrânio	16.486	1,0	0,375940%
4	260030	PE	Agrestina	23.739	1,2	0,451128%
5	260040	PE	Água Preta	26.473	1,4	0,526316%
6	260050	PE	Águas Belas	41.549	1,8	0,676692%
7	260060	PE	Alagoinha	13.256	0,8	0,300752%
8	260070	PE	Aliança	35.245	1,6	0,601504%
9	260080	PE	Altinho	20.657	1,2	0,451128%
10	260090	PE	Amaraji	18.236	1,2	0,451128%
11	260100	PE	Angelim	9.965	0,6	0,225564%
12	260105	PE	Araçoiaba	19.314	1,2	0,451128%
13	260110	PE	Arapirina	85.135	2,8	1,052632%
14	260120	PE	Arcoverde	77.660	2,6	0,977444%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	12.299	0,8	0,300752%
16	260140	PE	Barreiros	39.993	1,8	0,676692%
17	260150	PE	Belém de Maria	10.339	0,8	0,300752%
18	260160	PE	Belém de São Francisco	18.321	1,2	0,451128%
19	260170	PE	Belo Jardim	79.143	2,6	0,977444%
20	260180	PE	Betânia	11.320	0,8	0,300752%
21	260190	PE	Bezerras	61.398	2,4	0,902256%
22	260200	PE	Bodocó	34.469	1,6	0,601504%
23	260210	PE	Bom Conselho	43.577	1,8	0,676692%
24	260220	PE	Bom Jardim	37.190	1,6	0,601504%
25	260230	PE	Bonito	37.953	1,8	0,676692%
26	260240	PE	Brejão	9.084	0,6	0,225564%
27	260250	PE	Brejinho	7.706	0,6	0,225564%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	48.313	2,0	0,751880%
29	260270	PE	Buenos Aires	12.818	0,8	0,300752%
30	260280	PE	Buíque	49.786	2,0	0,751880%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	203.084	4,0	1,503759%
32	260300	PE	Cabrobó	30.695	1,6	0,601504%
33	260310	PE	Cachoeirinha	19.789	1,2	0,451128%
34	260320	PE	Caetés	28.848	1,4	0,526316%
35	260330	PE	Calçado	11.113	0,8	0,300752%
36	260340	PE	Calumbi	5.241	0,6	0,225564%
37	260345	PE	Camaragibe	146.912	3,8	1,428540%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	17.362	1,2	0,451128%
39	260360	PE	Camutanga	7.764	0,6	0,225564%
40	260370	PE	Canhotinho	24.340	1,4	0,526316%
41	260380	PE	Capoeiras	18.445	1,2	0,451128%
42	260390	PE	Carnaíba	18.437	1,2	0,451128%



43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.226	0,8	0,300752%
44	260400	PE	Carpina	78.865	2,6	0,977444%
45	260410	PE	Caruaru	378.180	4,0	1,503759%
46	260415	PE	Casinhas	12.629	0,8	0,300752%
47	260420	PE	Catende	31.975	1,6	0,601504%
48	260430	PE	Cedro	10.512	0,8	0,300752%
49	260440	PE	Chã de Alegria	12.387	0,8	0,300752%
50	260450	PE	Chã Grande	20.494	1,2	0,451128%
51	260460	PE	Condado	24.586	1,4	0,526316%
52	260470	PE	Correntes	17.153	1,2	0,451123%
53	260480	PE	Cortês	10.361	0,8	0,300752%
54	260490	PE	Cumaru	15.824	1,0	0,375940%
55	260500	PE	Cupira	23.474	1,2	0,451128%
56	260510	PE	Custódia	35.915	1,6	0,601504%
57	260515	PE	Dormentes	16.159	1,0	0,375940%
58	260520	PE	Escada	59.526	2,2	0,827068%
59	260530	PE	Exu	31.803	1,5	0,601504%
60	260540	PE	Feira Nova	21.362	1,2	0,451128%
61	260550	PE	Ferreiros	13.585	1,0	0,375940%
62	260560	PE	Flores	20.213	1,2	0,451128%
63	260570	PE	Floresta	30.110	1,4	0,526316%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	13.660	1,0	0,375940%
65	260590	PE	Gamela	18.012	1,2	0,451128%
66	260600	PE	Garanhuns	142.286	3,6	1,353383%
67	260610	PE	Glória do Goitá	29.123	1,4	0,526316%
68	260620	PE	Goiana	80.983	2,6	0,977444%
69	260630	PE	Granito	6.971	0,6	0,225564%
70	260640	PE	Gravatá	85.983	2,8	1,052632%
71	260650	PE	Iati	17.113	1,2	0,451128%
72	260660	PE	Ibimirim	27.406	1,4	0,526316%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.127	0,6	0,225564%
74	260680	PE	Igarassu	115.281	3,2	1,203008%
75	260690	PE	Igaraci	10.950	0,8	0,300752%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.879	1,2	0,451128%
77	260700	PE	Inajá	23.871	1,4	0,526316%
78	260710	PE	Ingazeira	4.750	0,6	0,225564%
79	260720	PE	Ipojuca	90.762	3,0	1,127820%
80	260730	PE	Ipubi	28.838	1,4	0,526316%
81	260740	PE	Itacuruba	4.394	0,6	0,225564%
82	260750	PE	Itaíba	33.498	1,6	0,601504%
83	260765	PE	Itambé	34.925	1,6	0,601504%
84	260770	PE	Itapetim	13.492	0,8	0,300752%
85	260775	PE	Itapissuma	27.565	1,4	0,526316%
86	260780	PE	Itaquitinga	16.562	1,0	0,375940%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	653.793	4,0	1,503759%
88	260795	PE	Jaqueira	10.237	0,8	0,300752%
89	260800	PE	Jatobá	15.419	1,0	0,375940%
90	260805	PE	Jatobá	14.002	1,0	0,375940%
91	260810	PE	João Alfredo	27.710	1,4	0,526316%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	13.099	0,8	0,300752%
93	260825	PE	Jucati	11.536	0,8	0,300752%
94	260830	PE	Jupi	15.336	1,0	0,375940%
95	260840	PE	Jurema	12.713	0,8	0,300752%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



96	260845	PE	Lagoa do Carro	17.368	1,2	0,451128%
97	260850	PE	Lagoa do Itaenga	18.813	1,2	0,451128%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	11.859	0,8	0,300752%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	14.139	1,0	0,375940%
100	260875	PE	Lagoa Grande	23.580	1,2	0,451128%
101	260880	PE	Lajedo	39.436	1,8	0,676692%
102	260890	PE	Limoeiro	55.917	2,2	0,827068%
103	260900	PE	Macaparana	23.187	1,2	0,451128%
104	260910	PE	Machados	11.068	0,8	0,300752%
105	260915	PE	Manari	24.255	1,4	0,526316%
106	260920	PE	Maraial	8.935	0,6	0,225564%
107	260930	PE	Mirandiba	13.359	0,8	0,300752%
108	261430	PE	Moreilândia	10.503	0,8	0,300752%
109	260940	PE	Moreno	54.637	2,2	0,827068%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	30.589	1,6	0,601504%
111	260960	PE	Olinda	349.920	4,0	1,503759%
112	260970	PE	Orobó	21.173	1,2	0,451128%
113	260980	PE	Orocó	13.670	1,0	0,375940%
114	260990	PE	Ouricuri	65.200	2,4	0,902256%
115	261000	PE	Palmares	53.987	2,2	0,827068%
116	261010	PE	Palmeirina	7.032	0,6	0,225564%
117	261020	PE	Panelas	22.412	1,2	0,451128%
118	261030	PE	Paranatama	12.181	0,8	0,300752%
119	261040	PE	Parnamirim	18.563	1,2	0,451128%
120	261050	PE	Passira	28.235	1,4	0,526316%
121	261060	PE	Paudalho	55.072	2,2	0,827068%
122	261070	PE	Paulista	348.253	4,0	1,503759%
123	261080	PE	Pedra	22.884	1,2	0,451128%
124	261090	PE	Pesqueira	60.853	2,2	0,827068%
125	261100	PE	Petrolândia	34.302	1,6	0,601504%
126	261110	PE	Petrolina	388.145	4,0	1,503759%
127	261120	PE	Poção	10.499	0,8	0,300752%
128	261130	PE	Pombos	29.499	1,4	0,526316%
129	261140	PE	Primavera	13.536	0,8	0,300752%
130	261150	PE	Quipapá	17.873	1,2	0,451128%
131	261153	PE	Quixaba	6.508	0,6	0,225564%
132	261170	PE	Riacho das Almas	20.307	1,2	0,451128%
133	261180	PE	Ribeirão	33.484	1,6	0,601504%
134	261190	PE	Rio Formoso	19.905	1,2	0,451128%
135	261200	PE	Sairé	10.910	0,8	0,300752%
136	261210	PE	Salgadinho	5.733	0,6	0,225564%
137	261220	PE	Salgueiro	62.206	2,4	0,902256%
138	261230	PE	Saloá	13.530	0,8	0,300752%
139	261240	PE	Sanharó	18.606	1,2	0,451128%
140	261245	PE	Santa Cruz	14.178	1,0	0,375940%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.598	0,8	0,300752%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	97.386	3,0	1,127820%
143	261255	PE	Santa Filomena	11.613	0,8	0,300752%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	40.464	1,8	0,676692%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.715	1,0	0,375940%
146	261280	PE	Santa Terezinha	10.164	0,6	0,225564%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	15.605	1,0	0,375940%
148	261300	PE	São Bento do Una	48.621	2,0	0,751880%

149	261310	PE	São Caitano	36.982	1,6	0,601504%
150	261320	PE	São João	23.411	1,2	0,451128%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.098	1,2	0,451128%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.802	1,2	0,451128%
153	261350	PE	São José do Belmonte	34.836	1,6	0,601504%
154	261360	PE	São José do Egito	31.154	1,6	0,601504%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	110.765	3,2	1,203008%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	16.331	1,0	0,375940%
157	261390	PE	Serra Talhada	91.624	2,8	1,052632%
158	261400	PE	Serrita	18.204	1,2	0,451128%
159	261410	PE	Sertânia	31.593	1,6	0,601504%
160	261420	PE	Sirinhaém	37.503	1,8	0,676692%
161	261440	PE	Solidão	5.246	0,6	0,225564%
162	261450	PE	Surubim	63.979	2,4	0,902256%
163	261460	PE	Tabira	27.505	1,4	0,526316%
164	261470	PE	Tacaimbó	13.608	1,0	0,375940%
165	261480	PE	Tacaratu	23.166	1,2	0,451128%
166	261485	PE	Tamandaré	23.494	1,2	0,451128%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	24.335	1,4	0,526316%
168	261510	PE	Terezinha	6.646	0,6	0,225564%
169	261520	PE	Terra Nova	8.832	0,6	0,225564%
170	261530	PE	Timbaúba	46.004	2,0	0,751880%
171	261540	PE	Toritama	40.375	1,8	0,676692%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.874	1,0	0,375940%
173	261560	PE	Trindade	30.231	1,4	0,526316%
174	261570	PE	Triunfo	14.647	1,0	0,375940%
175	261580	PE	Tupanatinga	28.352	1,4	0,526316%
176	261590	PE	Tuparetama	8.018	0,6	0,225564%
177	261600	PE	Venturosa	17.676	1,2	0,451128%
178	261610	PE	Verdejante	9.170	0,6	0,225564%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.549	0,6	0,225564%
180	261620	PE	Vertentes	21.393	1,2	0,451128%
181	261630	PE	Vicência	26.254	1,4	0,526316%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	135.182	3,6	1,353383%
183	261650	PE	Xexéu	11.288	0,8	0,300752%
TOTAL				7.552.125	266,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM